



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ATO DE PROMULGAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no *art. 29, caput, da Constituição Federal de 1988*, e nos termos da *Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de votação, com o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, e ela, nos termos regimentais, **PROMULGA** a Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal, que **Altera o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre a instituição e execução impositiva de Emendas Parlamentares Individuais, e dá outras providências**, conforme emenda em anexo.

Câmara Municipal de Guidoival, 24 de Junho de 2026.

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUIDOVAL Nº 01/2026

“Altera o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, que institui a Emenda Parlamentar”

Fica modificado o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal de Guidoival, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica transformado o parágrafo único, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal de Guidoival, em parágrafo primeiro, permanecendo inalterado seu texto:

§1º O Poder publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 61 da Lei Orgânica de Guidoival os seguintes parágrafos com a seguinte redação:

§2º - Fica instituída a Emenda Parlamentar.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação, sob a forma de Emenda Parlamentar.

§4º - As emendas individuais de caráter impositivo incluídas na Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) na Receita Corrente Líquida, apurada no exercício anterior.

Art.3º - As despesas decorrentes desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Guidoival, em 24 de Junho de 2026.

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA:

A Lei anterior, que estabelecia as Emendas Parlamentares Impositivas determinava do pagamento no equivalente à 1,2% da RCL (receita corrente líquida) teve o aumento através do presente PL, estabelecendo um novo percentual de 1,5% do RCL, conforme amparo legal para tanto.

Plenário da Câmara Municipal de Guidoival, em 24 de Junho de 2026

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.